



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12724 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT02 - História da Educação

O NÃO-LUGAR DA FILOSOFIA NO CURRÍCULO DA ESCOLA SECUNDÁRIA REPUBLICANA (1890-1930)

Francis Silva de Almeida - UNESP - CAMPUS RIO CLARO

João Pedro Pezzato - UNESP - Rio Claro / IGCE - Universidade Estadual Paulista

O NÃO-LUGAR DA FILOSOFIA NO CURRÍCULO DA ESCOLA SECUNDÁRIA REPUBLICANA (1890-1930)

Resumo: Este trabalho tem como objetivo indagar o não-lugar da filosofia como disciplina da escola secundária brasileira nas primeiras décadas do regime republicano. Para tanto, admitimos os procedimentos de análise documental e os pressupostos do paradigma indiciário. O corpo do estudo compreende as seguintes fontes: Decreto nº 981/1890; Decreto nº 3.890/1901; Decreto nº 8.659/1911; Decreto nº 11.530/1915; Decreto nº 16.782-A/1925. A construção analítica do texto encontra apoio teórico nas contribuições do campo da história da educação. À esteira dos estudos propostos neste texto, destacamos que entre Benjamin Constant e João Luiz Alves, a disciplina de Filosofia ressentiu-se de um não-lugar na escola secundária: sua supressão e/ou substituição nas reformas de 1890, 1901 e 1911; sua oferta como curso facultativo apenas aos que desejavam ingressar nas Faculdades de Direito (reforma de 1915); ou, ainda, o caráter sumário que lhe fora imposto pela reforma de 1925, reforça o papel histórico desempenhado pelas pautas econômicas na legislação educacional brasileira e recolhe os indícios de um projeto de escola que, ainda hoje, contrasta a formação de uma classe de homens proletarizados à de uma elite intelectual.

Palavras-chave: Filosofia, Reformas educacionais, Currículo, Primeira República.

Entre os anos de 1890 e 1930 foram executadas no Brasil cinco reformas educacionais em nível federal. Com especial ênfase no ensino secundário, as reformas editadas pelos decretos nº 981/1890; nº 3.890/1901; nº 8.659/1911; nº 11.530/1915; nº 16.782-A/1925, concentravam atenção na estruturação de modelos administrativos e pedagógicos que atendessem aos anseios políticos e econômicos que marcavam, de um lado, o avanço de um capital industrial tardio representado pela indústria têxtil, de outro, os interesses das oligarquias rurais. Nesse ínterim, e orientadas pelo credo positivista fundador do ideário republicano, as novas organizações curriculares se destacaram pela consolidação da estrutura seriada, pela exclusão de disciplinas consideradas inadequadas ao novo cenário político e econômico, e, em razão disso, pela inclusão de disciplinas diretamente vinculadas ao ideário cientificista e nacionalista, como as que tratavam da higiene, da instrução moral e cívica, da economia política e do direito pátrio. Desse processo, interessa-nos o que diz respeito à Filosofia. Esta, que até então gozara de longa permanência no currículo escolar [contando que se encontrava diretamente citada nos programas de ensino dos Jesuítas desde 1553], se vê, agora, num movimento de pêndulo: ora ausente, ora presente. Por essa razão, indagar o não-lugar da Filosofia como disciplina da escola secundária brasileira no âmbito das referidas reformas é o objetivo deste trabalho.

Como sabemos, as relações interessadas entre a economia e a cultura no âmbito do sistema político indicam que o desenvolvimento econômico interfere na política de estruturação e funcionamento da escola, o que implica, diretamente, a dinâmica de construção do currículo, a organização do ensino e a definição das práticas pedagógicas uma vez que o sistema econômico pode ou não criar a demanda pelos recursos humanos que as escolas devem fornecer.

Oportunamente, e consideradas as práticas políticas desenhadas na primeira república, notamos haver um tipo de poder intimidatório conferido especialmente pelo poder econômico dos grandes latifundiários do café, no estado de São Paulo, e do leite, no estado de Minas Gerais. Nesse quadro, o domínio da escola passa, notadamente, pelo domínio da política num período marcado pelo mandonismo, pelo coronelismo e pelo clientelismo (ZOTTI, 2004). Como vemos, trata-se de um contexto marcado pela existência de relações políticas e econômicas não só complexas, como conflitivas: se de um lado as oligarquias ruralistas disputavam entre si espaço de poder e controle político no novo regime; de outro, os processos políticos liderados pela camada média urbana formada por militares e intelectuais progressistas tencionava a mudança da orientação econômica com a diversidade das atividades e o incentivo à industrialização.

O conjunto das reformas do ensino secundário realizadas na primeira república tem como ponto de partida o Decreto nº 981/1890. Editado por Benjamin Constant, no governo Deodoro da Fonseca, o documento regulamentava a instrução primária e secundária com a presunção de liberdade e laicidade do ensino e da gratuidade da escola primária “sob as condições de moralidade, hygiene e estatística”. Nela, a Filosofia se vê retirada: “art. 80: A reforma será posta em execução no Gymnasio Nacional em 1891, accomodando-se os

estudos de maneira que dentro de sete anos [...] com as seguintes modificações: supressão do ensino de italiano, rhetorica, *philosophia* e historia litteraria” (BRASIL, 1890, s/p. – grifos nossos). Nesse caso, a Filosofia não só foi excluída, como foi substituída pela disciplina Sociologia e Moral, cujos conteúdos versavam sobre economia política e do direito pátrio.

Considerada de elevado intelectualismo, a reforma proposta por Constant não chegou, sequer, a ser seriamente ensaiada, tanto que, logo em 1901, fora substituída por um novo decreto. Editado por Eptácio Pessoa, no governo Campos Sales, o Decreto nº 3.890, de 1901, consolidava o modelo educacional seriado implementado pela reforma anterior, contudo, reduzindo para seis anos a duração do ensino secundário. Se comparado ao anterior, o novo decreto representava uma mudança radical no campo do currículo e em outros aspectos da organização didática do ensino secundário, mas, ainda assim, conservava para o ensino secundário a finalidade de proporcionar a cultura intelectual necessária para a matrícula nos cursos de ensino superior e para a obtenção do grau de bacharel em Ciências e Letras. Em relação ao currículo, notamos o disposto no Art. 382: “Em relação aos estabelecimentos de ensino secundario se observará mais o seguinte: I. São de *rigorosa observancia* nestes estabelecimentos as disposições do regulamento do Gymnasio Nacional, relativas ao numero e seriação das disciplinas, á sua distribuição pelos annos do curso e ao numero de horas semanaes consagradas ao estudo de cada matéria” (BRASIL, 1901, s/p – grifos nossos). Observadas as disposições de que tratam o Art. 3º do Decreto 3.914, de 1901, que aprovava o regulamento para o Ginásio Nacional, notamos, então, que a Filosofia permanece ausente da formação dos jovens secundaristas.

Decreto nº 8.659, de 1911. Editado por Rivadávia da Cunha Corrêa, no governo do Marechal Hermes da Fonseca, o documento descentralizava e desoficializava a instrução pública em nome da liberdade de ensino – princípio reforçado pelo liberalismo lockesiano, pela influência do positivismo francês e pelas prescrições doutrinárias da igreja católica. Rivadávia argumentava em favor das escolas particulares, defendendo-lhes, de forma ampla, o direito de ensinar (ZOTTI, 2004). Contudo, convém lembrar que esse direito nunca fora negado. De acordo com Palma Filho (2005, p. 52), ao longo de todo o Império (1822-1889), “o ensino secundário, na sua maior parte, esteve em mãos dos particulares, leigos ou religiosos. Curiosamente, os positivistas, que sempre defenderam um Estado forte, passaram a fazer coro, em matéria de educação, com os liberais”. O referido decreto sequer enumerava as disciplinas compositoras do ensino secundário, destacando, apenas que: “Art. 6º Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programmas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se de character pratico e *libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias*” (BRASIL, 1911, s/p – grifos nossos). Baseando-nos no currículo do Colégio Pedro II, até então referenciado como escola-modelo, notamos igual ausência da Filosofia (VECHIA; LORENZ, 1998).

Decreto nº 11.530, de 1915. Editado por Carlos Maximiliano, no governo Wenceslau Braz: reorganizava os ensinos secundário e superior conferindo-lhes “autonomia didactica e administrativa” em oposição à inoportuna reforma levada a efeito por Rivadávia Corrêa. A

despeito de sua preocupação com a qualidade do ensino secundário, Maximiliano preservava sua condição propedêutica. Ora, num país marcado pelo analfabetismo – no Brasil, em 1920, cerca de 65% da população brasileira era de analfabetos –, e pela marginalização das classes populares, que sequer tinham acesso à escola primária, “acabava sendo perfeitamente normal que os poucos a conseguir chegar ao ensino secundário, apenas o fizessem com o intuito de poder ingressar no ensino superior”, recorda Palma-Filho (2005, p. 54). Nele, assim encontramos: “Art. 166, parágrafo único – Haverá um curso facultativo de Psychologia, Logica e *Historia da Philosophia* por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas” (BRASIL, 1915, s/p. – grifos nossos). A reintrodução da Filosofia como curso facultativo de História da Filosofia atendia apenas aos alunos que desejassem ingressar nas Faculdades de Direito (Art. 81).

Decreto nº 16.782A/1925. Editado por João Luís Alves, no governo Artur Bernardes. Esta foi a última reforma a afetar o ensino secundário na Primeira República. Ficou conhecida como Reforma Rocha Vaz. Dente outros aspectos, criou a disciplina de Educação Moral e Cívica, deu continuidade às atividades do Colégio Pedro II, equiparou seu status apenas aos estabelecimentos de ensino secundário estaduais e extinguiu os exames preparatórios parcelados previstos nos decretos anteriores. Além disso, instituiu a obrigatoriedade de um curso ginásial de seis anos de duração, seriado, e de frequência obrigatória. Quanto à Filosofia, notamos sua reintrodução como disciplina obrigatória no quinto ano e no sétimo ano do ensino secundário obedecendo ao disposto: “Art. 48 § 2º. O estudo da philosophia será integral, embora *summario*” (BRASIL, 1925, s/p. – grifos nossos).

Entre Benjamin Constant e João Luiz Alves, a disciplina de Filosofia se viu ressentida de um não-lugar na escola secundária. Sua supressão e/ou substituição nas reformas de 1890, 1901 e 1911, por disciplinas que tratavam da instrução moral e cívica, da economia política e do direito pátrio – esta, inclusive, com carga horária significativamente expressiva e/ou composta por um conjunto de lições consideravelmente longo; sua oferta como curso facultativo apenas aos que desejavam ingressar nas Faculdades de Direito (conforme os Art. 81 e 166 do Decreto nº 11.530/1915); ou, ainda, o caráter sumário que lhe fora imposto pelo Decreto nº 16.782-A/1925 (o que se observa especialmente claro no programa de ensino da disciplina para o sexto ano), corroboram a tese de que as razões de inclusão e/ou a exclusão da Filosofia do currículo do ensino secundário não se relacionam, apenas, com os contornos epistemológicos que refletem sua vocação radical, crítica e subversiva – hipótese amplamente sustentada entre os pesquisadores interessados pelo ensino da Filosofia.

Não obstante a natureza erudita, cientificista ou de formação clássica generalista presente nos currículos reformados, o contexto de influência em que estes se situam apuram os discursos sobre a natureza enciclopédica que conservava a forma academicista da disciplina de Filosofia como escápula de uma erudição livresca e retórica, o que contribuía (e ainda contribui) para sustentar uma agenda pragmática que opera pela manutenção das macropolíticas. Ora, num ambiente marcado pela interação e disputa dos interesses de diferentes grupos políticos e sociais, o patrocínio de uma solução para uma conjuntura

fortemente assinalada pela exigência de formação de mão-de-obra qualificada aos ofícios mecânicos não passava por outro caminho que não fosse radicalmente utilitarista.

O não-lugar da Filosofia no currículo da escola secundária (condição que se repete com outras disciplinas e para as quais se justificava excessiva abstração, ausência de vínculo com a realidade política e econômica e, por isso, pouco utilitárias) reflete uma agenda explicitamente liberal, assinalada tanto pelos interesses agroexportadores das oligarquias rurais, como pelos interesses do capital estrangeiro introduzido na economia brasileira através da indústria têxtil. Ora, se os processos políticos e educacionais não se constituem autônomos em relação à dinâmica que se manifesta na base material de produção social da vida, mas, ao contrário, se encontram relacionados especialmente na forma como os indivíduos reproduzem suas condições de vida por meio do trabalho e das práticas culturais, então, as análises que terminamos por realizar não só reforçam o papel histórico desempenhado pelas pautas econômicas na formulação das políticas educacionais, como ressaltam o currículo enquanto resultado das lutas pelo poder entre grupos sociais com interesses diversos – o que, por fim, nos permite recolher os indícios de um projeto de escola que, desde então, e a despeito do acesso à educação como direito humano e social fundamental, contrasta a formação de uma classe de homens proletarizados à de uma elite intelectual.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi. (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005. p.23-80.

BRASIL. Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890. Aprova o regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. *Decretos do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, fascículo 11, 1981.

BRASIL. Decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901. Aprova o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, 1902.

BRASIL. Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901. Aprova o regulamento para o Ginásio Nacional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, 1902.

BRASIL. Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei orgânica do ensino superior e do fundamental na República. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 492-512, 1915.

BRASIL. Decreto n. 11.530, de 19 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder

Executivo, Rio de Janeiro, 1915.

BRASIL. Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional de Ensino, reforma o ensino secundário e o superior. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, 1926

GINZURG, Carlo. Chaves do mistério: Morelli, Freud e Sherlock Holmes. *In*: ECO, Humberto; SEBEOK, Thomas A. *O signo de três*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991, p. 89-129.

PALMA FILHO, João Cardoso. *Pedagogia Cidadã – Cadernos de Formação – História da Educação*. 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP/ Santa Clara Editora, 2005, p. 49-60.

VECHIA, Ariclê; LORENZ, Karl Michael (org.). *Programa de ensino da escola secundária brasileira: 1850-1951*. Curitiba: Ed. do Autor, 1998.

ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade, educação e currículo: dos Jesuítas aos anos de 1980*. Campinas, SP; Autores Associados; Brasília, DF: Editora Plano, 2004.